

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diretrizes aqui estabelecidas, garantindo a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, alinhado as melhores práticas da governança corporativa.

Assim, é fundamental que essa política seja disseminada entre todos os Funcionários, Clientes e Terceiros, pois sua observação e cumprimento será exigida em todos os níveis de nossa organização, sob pena das sanções aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os Funcionários, Clientes e Terceiros do Grupo Brasanitas.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 3.1. Código de Conduta e Ética;
- 3.2. PCO 001 - Política sobre Conflito de Interesses;
- 3.3. Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- 3.4. Decreto nº 8.420/2015 (“Regulamentação Federal”);
- 3.5. Lei Eleitoral (Lei 9504/1997);
- 3.6. Decreto Nº 11.129/2022 (“Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas”).

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **Corrupção:** considera-se corrupção qualquer ato que tenha como finalidade o abuso de poder em benefício pessoal e corporativo. A corrupção abrange uma variedade de situações, incluindo suborno, conflito de interesses, furto, extorsão, fraude e uso indevido de ativo da empresa;
- 4.2. **Corrupção Passiva:** cometida por servidor público por solicitar ou receber direta ou indiretamente, vantagens indevidas, ou aceitar qualquer tipo de vantagem ou promessa de tal.
- 4.3. **Corrupção Ativa:** cometida por particular e consiste no ato de oferecer vantagem (de várias formas), qualquer tipo de benefício ou satisfação de vontade, ao servidor, de

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

modo a afetar a moralidade da Administração Pública, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato competente de sua função.

4.4. Suborno: define-se suborno como promessa, oferta ou concessão de quaisquer vantagens indevidas a um indivíduo ou entidade, seja diretamente ou através de intermediários, a fim de tal indivíduo ou entidade desempenhe ou deixe de desempenhar um ato em violação a suas obrigações públicas ou comerciais;

4.5. Fraude: é tudo aquilo que envolve atitudes desonestas, que falem com a verdade e o correto, é identificada como fraude. Dentro de uma empresa, ela pode ser observada em muitas situações do dia a dia, como concessão indevida de benefícios, alterações nas marcações de ponto dos funcionários, falsificação de documentos, compra de materiais para benefício próprio ou de terceiros, divulgação de informações distorcidas da realidade, entre outras atitudes levianas.

4.6. Lei Anticorrupção Brasileira: trata-se de Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.


4.7. Informações Confidenciais: trata-se de informação que pretende garantir o acesso unicamente às pessoas autorizadas.

4.8. Programa de Compliance: consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de conduta e ética, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

5. DIRETRIZES

Funcionários, Terceiros e Clientes envolvidos em toda e qualquer atividade desenvolvida pelo Grupo Brasanitas, ou em seu nome, devem observar as seguintes diretrizes:

5.1. Adotar os princípios e regras de conduta definidas no Código de Conduta e Ética, destacando que, o Comitê de Conduta e Ética é a instância máxima para avaliação

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

das violações aos seus princípios; dentro desse contexto, esta Política garante a proteção a qualquer um que venha a comunicar uma situação compatível com os atos de corrupção ou assemelhados nela indicados.

- 5.2.** Agir proativamente para que, na condução de suas atividades, a Brasanitas sempre tome decisões baseadas na integridade e na ética ao definir fatores comerciais como qualidade, cronograma, preço e escopo de uma atividade, honrando sua tradição de excelência construída ao longo de seus 60 anos de existência.
- 5.3.** Combater a conduta de qualquer destinatário desta política que, ao interagir com agentes públicos ou representando o Grupo Brasanitas diante de outros, comprometa-se, autorize, ofereça ou conceda, de forma direta ou indireta, pagamentos a agentes públicos ou a qualquer pessoa física ou jurídica. Essa prática visa evitar a obtenção de vantagens indevidas para o Grupo Brasanitas, para o indivíduo em questão ou para terceiros.
- 5.4.** Denunciar a conduta de qualquer destinatário desta Política, que ao interagir com agentes públicos ou com outros em nome do Grupo Brasanitas, solicite, exija, aceite ou receba, direta ou indiretamente, pagamento de qualquer natureza a pessoa física ou jurídica, a fim de obter qualquer vantagem indevida para Grupo Brasanitas, para si ou para terceiros.
- 5.5.** Denunciar, de forma embasada, as violações à esta Política por qualquer um dos públicos de relacionamento da Grupo Brasanitas que cheguem a seu conhecimento para os canais de comunicação definidos no Código de Conduta e Ética do Grupo Brasanitas.
- 5.6.** Agir proativamente para que, na condução de suas atividades, o Grupo Brasanitas sempre tome decisões baseadas na integridade e na ética ao definir fatores comerciais como qualidade, cronograma, preço e escopo de uma atividade, honrando sua tradição de excelência.
- 5.7.** O Grupo Brasanitas considera as seguintes condutas inaceitáveis e proibidas:
- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

- Qualquer prática de apropriação indébita, falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal ou outras práticas desleais e ilícitas;
- Qualquer forma de incentivo ilícito como oferecer e aceitar propinas e suborno;
- Falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros e estruturação de transações com o objetivo de burlar os processos de aprovação e demais controles internos.

6. DIMENSÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

6.1. Pagamentos Indevidos

- a) O Grupo Brasanitas proíbe, direta ou indiretamente, prometer, oferecer, entregar ou dar qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra vantagem indevida ou coisa de valor, seja para agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”).
- b) A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.
- c) Essa proibição, bem como a Lei Anticorrupção Brasileira, aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo.
- d) A Lei Anticorrupção Brasileira se aplica também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:
 - Aprovar o pagamento ou prometer vantagem indevida;
 - Fornecer ou aceitar faturas falsas;
 - Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
 - Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
 - Cooperar conscientemente com o ato de corrupção.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade


- e) Nenhum funcionário, terceiro ou cliente será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

6.2. Pagamento de Facilitação

- a) Pagamentos de Facilitação ou “Caixinha” são pagamentos de pequeno valor, muitas vezes feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais.
- b) O Grupo Brasanitas e a Lei Anticorrupção Brasileira proíbem os Pagamentos de Facilitação ou “Caixinha”.

6.3. Brindes, Presentes e Hospitalidade

- a) O **Brinde** é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Além disso, sua distribuição deve ser para um grupo indiscriminado de pessoas, ou seja, não se destinar a um único indivíduo ou grupo muito reduzido.
- b) **Presente** é algo de valor, usualmente de maior valor do que um Brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o receberá. Ao contrário do Brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, e é oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial com quem recebe o presente.
- c) **Hospitalidade** é a oferta de refeição, passagens aéreas, terrestres ou marítimas, hospedagem em qualquer tipo de estabelecimento hoteleiro, ingressos para eventos culturais ou esportivos ou qualquer outro tipo de entretenimento ou amenidade não material.
- d) Brindes, Presentes e Hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida. Como regra,

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

nenhuma dessas ofertas pode ter valor individual superior a R\$ 100,00, e muitos códigos de ética aplicáveis aos Agentes Públicos vedam a oferta de Presentes. O funcionário deve se assegurar de que toda oferta de brindes, presentes ou hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas nesta Política, além de se assegurar de que a pessoa a quem é feita a oferta está autorizada a recebê-las, segundo suas próprias normas internas ou regulamentos aplicáveis. Em caso de dúvida, faça a consulta prévia, por escrito.

- e) O Grupo Brasanitas não oferece e não aceita que seus funcionários ou terceiros ofereçam, em seu nome ou a pretexto de beneficiá-la, qualquer forma de brinde, presente ou hospitalidade, com a intenção de influenciar ou compensar indevidamente um ato ou decisão de Agente Público, Cliente e/ou Fornecedor na expectativa de receber tratamento preferencial ou favorecimento.
- f) Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser oferecidos brindes, presentes ou hospitalidade e que ultrapassem o valor previsto acima. No entanto, será necessária a aprovação prévia e por escrito da Diretoria Financeira.

6.4. Doações Benéficas e Contribuições Políticas

- a) O Grupo Brasanitas proíbe que qualquer contribuição ou doação, seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.
- b) São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função.

6.4.1. Contribuições Políticas

- a) Quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas eleitorais políticas e/ou candidatos a cargos públicos estão proibidas conforme STF –

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

Superior Tribunal Federal que julgou inconstitucional contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais e partidos políticos.

6.4.2. Doações e Contribuições beneficentes

- a) Contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas.
- b) Toda solicitação de contribuição ou doação benéfica será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia e unânime da Diretoria Financeira com avaliação do Departamento Jurídico.
- c) Toda solicitação de contribuição deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação.
- d) Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou Pessoas Próximas) envolvidos em decisões que possam interessar ao Grupo Brasanitas, ou na fiscalização de suas atividades.
- e) A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

6.4.3. Contratação de Terceiros

- a) No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com Terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas,

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

despachantes, advogados entre outros. Os Terceiros podem, em maior ou menor grau, entrar em contato com Agentes Públicos em nome do Grupo Brasanitas, que pode ser responsabilizada em caso de má conduta dos Terceiros.

- b) O Grupo Brasanitas fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente em adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.
- c) Para tanto, o Grupo Brasanitas fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção.
- d) Nossos procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados em cada contratação. Esta Política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores, conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de avaliação reputação aplicada deve levar em conta tais fatores.
- e) É vedada a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos, exceto após processo de avaliação da reputação e aprovação da área de Suprimentos.
- f) Aos Terceiros aplicam-se todas as disposições desta Política que lhes correspondam, especialmente com relação à promessa, oferta ou pagamento de propinas e subornos, exercício de influência indevida ou quaisquer outras violações à Leis Anticorrupção Brasileira.
- g) Os contratos celebrados pelo Grupo Brasanitas com Terceiros, deverão conter cláusulas que, de forma expressa e clara, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política e por meio das quais, o Terceiro contratado

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

deverá assumir o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Brasileira, sob pena de rescisão motivada do contrato.

- h) Antes da contratação de despachantes, advogados, empresas especializadas em licenças e alvarás, construtoras, consultorias em geral, em especial aquelas que, claramente, atuarão em nome do Grupo Brasanitas perante Agentes Públicos, o gestor responsável pela área contratante deverá solicitar ao Departamento Jurídico a realização de uma avaliação prévia adequada ao caso. Cabe ao gestor responsável pela contratação acompanhar as atividades do Terceiro atentando sempre para eventuais sinais de alerta ou de risco de violação à Lei Anticorrupção.
- i) Se um funcionário souber ou tiver motivo legítimo para crer que uma violação à Lei Anticorrupção ou a esta Política possa ter ocorrido, ou estar em vias de ocorrer, deve registrar uma denúncia por meio dos canais indicados no item 12 desta Política.

7. SINAIS DE ALERTA

- a) Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação à Lei Anticorrupção Brasileira, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada aos canais indicados no item 12 adiante.
- b) Com isso, a Empresa poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.
- c) É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:
- Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
 - Despesa de viagem ou presentes envolvendo Agentes Públicos;
 - Pedido para a empresa usar um Terceiro indicado pelo Agente Público;
 - Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
 - Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas;
 - Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
 - Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

- Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- Má reputação do Terceiro no mercado;
- Valor excessivo a título de comissão;
- Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato; ou
- Agentes autônomos, sem escritório ou empregados.

8. REGISTROS CONTÁBEIS

- a) A Lei Anticorrupção exige a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidades para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Lei Anticorrupção.
- b) Da mesma forma, os Terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio do Grupo Brasanitas estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.
- c) O Grupo Brasanitas estabelece e mantém controles internos que garantem que:
 - Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas normas de governança e alçadas de aprovação;
 - Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

9. DIVULGAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

- a) O Grupo Brasanitas entende que, para que a presente Política Anticorrupção esteja sempre atualizada, e que continuamente evolua para atender a Lei Anticorrupção adotando as melhores práticas anticorrupção, esta Política deverá ser constantemente avaliada, auditada e revista.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

- b) Para garantir que todos conheçam e entendam a presente Política, de forma que ela possa ser seguida e aplicada, ela deverá ser disseminada por meio de programa de comunicação e treinamento, e a participação dos funcionários é obrigatória e deverá ser documentada.

10. APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- a) As violações à Lei Anticorrupção podem resultar em severas penalidades civis e criminais para o Grupo Brasanitas e para seus Funcionários e Terceiros envolvidos, podendo recair sobre pessoas físicas ou jurídicas, sujeitando os funcionários às sanções disciplinares, incluindo a rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa ou, no caso de Terceiros, a rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais.

11. AUDITORIA E MONITORAMENTO

- a) O Grupo Brasanitas deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e auditoria, para garantir a eficiência dos processos e controles previstos nessa Política, bem como para verificar o cumprimento das regras aqui previstas, permitindo a constante evolução de suas medidas anticorrupção e desta Política.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

- a) É obrigação de qualquer Funcionário, Terceiros ou Cliente que tenha conhecimento de violação ou suspeita de violação à Lei Anticorrupção ou a esta Política, ou que se depare com um Sinal de Alerta, comunicar o fato imediatamente ao Grupo Brasanitas.
- b) O Grupo Brasanitas coloca à disposição dos Funcionários, Clientes e Terceiros o seu Canal de Denúncias, devendo ser usado para comunicar à empresa, por meio dos canais abaixo, sobre potenciais violações, situações suspeitas ou Sinal de Alerta, bem como para sanar quaisquer dúvidas sobre a aplicação da presente Política e sobre a Lei Anticorrupção.

Canais de Denúncias:

- Telefone: 0800 882 0606;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade


- Site: <https://canaldedenuncia.com.br/grupobrasanitas/>

13. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO

a) Caso qualquer Unidade de Negócio do Grupo Brasanitas sofra uma inspeção, visita ou fiscalização do Poder Público, os passos e instruções a seguir deverão ser observados:

- Receba o fiscal cordialmente e peça que ele se identifique através de sua carteira funcional ou equivalente;
- Conferida a sua identidade e competência, peça para aguardar um minuto e comunique a presença do fiscal ao profissional mais graduado presente no local;
- Comunique, o quanto antes, o fato de estar sob inspeção ao Departamento Jurídico, com os detalhes de que já dispuser;
- Nunca deixe o fiscal sozinho e, de preferência, mantenha sempre duas pessoas para atendê-lo;
- Tenha sempre a conversa em local aberto – não convém conversar a sós com o fiscal, em ambiente fechado;
- Tome nota de tudo que for discutido e, ao final, envie um breve relato ao Departamento Jurídico; e
- Caso o fiscal deixe qualquer documento, encaminhe-o imediatamente ao Departamento Jurídico.
- Importante lembrar que o atendimento à Fiscalização Trabalhista deve ser realizado pelo responsável de Recursos Humanos e a Fiscalização da Receita Federal deve ser atendida pelo responsável da área Fiscal.

ATENÇÃO: Nunca tenha uma conversa reservada em local fechado com o fiscal.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			
	Código: PARCQ - 003	Revisão: 03	Data: 06/03/2024	Elaboração: Área de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade

14. VIGÊNCIA

Esta Política passa a vigorar a partir da data de sua publicação, devendo ser reavaliada pela área responsável em até 24 meses após a última revisão.

15. REVISORES E APROVADORES

Elaborador:	Marcio Lucas / André de Oliveira Pereira
Área:	Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e Qualidade
Revisor:	Thais Soares Dourado
Área:	Riscos e Compliance
Revisor:	Ana Luiza Peroni Centivilli
Área:	Gerência Jurídica
Revisor:	Raimundo Nelo
Área:	Diretor Executivo
Aprovador:	Renato de Magalhães
Área:	Presidência
Data de Criação:	29/06/2020
Última Revisão:	06/03/2024
Revisão:	03